



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.646, DE 2023

(Da Sra. Helena Lima)

Obriga que as instituições de ensino da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal tenham em seu quadro de funcionários profissional de segurança pública.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2388/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Da Sra. Helena Lima)

Obriga que as instituições de ensino da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal tenham em seu quadro de funcionários profissional de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As instituições de ensino da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal deverão ter em seu quadro de funcionários a lotação de pelo menos 01 (um) profissional de segurança pública em cada instituição de ensino sob sua responsabilidade.

§1º. O profissional a que se refere o caput deste artigo será, preferencialmente, composto por profissionais de segurança que estejam na ativa ou na reserva.

§2º. Pode o profissional, desde que qualificado para tal, se inscrever como voluntário de segurança nas instituições a que o caput se refere.

Art. 2º. A União, através do Fundo Nacional de Segurança Pública, poderá celebrar convênios com os estados, o Distrito Federal ou Municípios para atender os objetivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O Fundo de que trata o caput deste artigo subsidiará treinamento de Batalhão Escolar, para que haja cooperação entre as ações.

Art. 3º. A remuneração dos profissionais de segurança pública não será vinculada aos profissionais de educação das instituições de ensino.





Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde o início dos anos 2000, o Brasil conta com mais de 23 (vinte e três) ataques de extrema a instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, segundo estudo da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), sem incluir os últimos ocorridos no final de março do corrente ano, onde um aluno matou uma professora de 71 (setenta e um) anos, em São Paulo (SP) e, o mais recente, ocorrido no dia 05 de abril, quando um homem matou 04 (quatro) crianças que estavam na creche, em Blumenau (SC).

É imprescindível que o Estado intervenha nessa situação, através de medidas eficientes que garantam a segurança nas creches, escolas e demais instituições de ensino. Salutar o combate à barbárie que amedronta pais e mães.

Insta salientar que a política de segurança pública brasileira, especialmente nas escolas, é notoriamente precária, capaz de gerar um ciclo de violência sistêmica efetiva. Não reorganizá-la é compactuar com as atrocidades que estão ocorrendo.

Logo, apresento o presente Projeto de Lei a fim de que sejam as instituições de ensino da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, obrigados a ter em seu quadro de funcionários a lotação de pelo menos 01 (um) profissional de segurança pública em cada instituição de ensino sob sua responsabilidade.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação urgente do Projeto de Lei em defesa das famílias e por ser primordial que se crie um ambiente de paz nas escolas.

Sala das Sessões, de de 2023.

HELENA LIMA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

Deputada Federal – MDB/RR

Apresentação: 05/04/2023 16:26:28.253 - MESA

PL n.1646/2023



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 371 | CEP 70160-900 - Brasília, DF
Tel (61) 3215-5371/3371 | dep.helenalima.camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233957944100>